

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 03.01.2022

Dia, hora e local: 03 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da sociedade na Rua José Alexandre Buaiz, 350, 1503, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP. 29.050-545.

Convocação: A convocação foi efetuada através de carta-convite, sendo confirmado o seu recebimento pelos acionistas.

Presenças: A totalidade dos acionistas, independente de outras formalidades, face ao permissivo contido no parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Composição da mesa: Sr. Tadeu Gonzaga Lorenzon – presidente e Sr. Antonio Lorenzon – secretário.

Ordem do dia: **1)** Alteração dos artigos 5, 10, 16 a 32, 35, 37, 38, 44, 45, 48, 51 e 52 do Estatuto Social da Lorente S.A. Participações; **2)** Reeleição do Diretor Presidente; **3)** Homologação da renúncia aos cargos de Conselheiro e de Diretor pelos Srs. Tadeu Gonzaga Lorenzon, Antonio Lorenzon e Celso Siqueira Junior; **4)** Análise e votação da proposta do Administrador para redução do capital social da Sociedade de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) para R\$ 48.994.823,80 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) redução, portanto, de R\$ 23.005.176,20 (vinte e três milhões, cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), no intuito de realizar a amortização de prejuízos contábeis havido no exercício de 2021.

Deliberações:

1) Aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, consistindo na alteração dos artigos 10, 16 a 32, 35, 37, 38, 44, 45, 48, 51 e 52 do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação segue anexa à presente ata (Anexo I);

1.1 As sócias ratificam as demais cláusulas do Estatuto Social não modificadas pelo presente Instrumento, renumerando-as sequencialmente para melhor organização, bem como decidem consolidar o Estatuto conforme em Anexo I.

2) Por unanimidade, os acionistas, reelegem o Sr. **José Elcio Lorenzon**, brasileiro, divorciado, economista, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, 350, Ed. Affinity Work, sala 1503, Enseada do Suá, Vitória-ES, portador da Carteira de Identidade nº 204.084 - SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 244.117.607-20, como **Diretor Presidente** da Diretoria Executiva da Companhia para mais um mandato que terá início em 26 de março de 2022 e finalizará em 25 de março de 2025.

O diretor eleito, presente nesta reunião, declara aceitar o referido encargo e também que não está incurso nas proibições contidas no parágrafo 1º. do Artigo 147 da Lei 6.404/76, comprometendo-se a desempenhar suas funções com lealdade, sendo empossado imediatamente, na forma determinada pelo Estatuto Social.

3) Por unanimidade, os acionistas homologam a renúncia dos conselheiros Antonio Lorenzon e Tadeu Gonzaga Lorenzon, bem como do diretor Celso Siqueira Junior.

4) Por unanimidade, os acionistas aprovam a redução do capital social da Sociedade de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) para R\$ 48.994.823,80 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) redução, portanto, de R\$ 23.005.176,20 (vinte e três milhões, cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), no intuito de realizar a amortização de prejuízos contábeis havido no exercício de 2021.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel do que consta no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas.

Vitória (ES), 03 de janeiro 2022.

TADEU GONZAGA LORENZON
Conselheiro Renunciante / Presidente

ANTONIO LORENZON
Conselheiro Renunciante / Secretário

CELSO SIQUEIRA JUNIOR

Diretor Renunciante

JOSÉ ELCIO LORENZON

Diretor Presidente reeleito

Acionistas:

ALO – PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Antônio Lorenzon e José Elcio Lorenzon

CSJ – PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Celso Siqueira Junior e Euler Lorenzon

DJL – PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Décio José Lorenzon e Celso Siqueira Junior

ELO – PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Euler Lorenzon e Tadeu Gonzaga Lorenzon

JEL – PARTICIPAÇÕES S.A., representada por José Elcio Lorenzon e Antônio Lorenzon

TGL – PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Tadeu Gonzaga Lorenzon e Décio José Lorenzon

ESTATUTO SOCIAL DA
LORENTE S.A. PARTICIPAÇÕES
Alterado pela AGE de 03 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - Sob a denominação de LORENTE S.A. PARTICIPAÇÕES gira a sociedade anônima de capital autorizado e fechado que se rege por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial à Lei 6404/76, adotando-se o nome de fantasia “LORENTE S.A.”.

Artigo 2º - A sociedade tem sede na Rua José Alexandre Buaiz, 350, Ed. Affinity Work, sala 1503, Enseada do Suá, Vitória-ES e por foro o do juízo da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, depósitos, armazéns, agências, sucursais, escritórios, ou qualquer outro tipo de estabelecimento.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- I- Participar no capital de outras sociedades;
- II- Investir em bolsa de valores ou no mercado financeiro;
- III- Realizar qualquer outra atividade vinculada às suas finalidades básicas, bem como apoiar as empresas de cujo capital participar, através de: (a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas, (b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco, (c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, (d) arrendamento de imóveis de que necessitarem, (e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das partes relacionadas.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá, ainda, prestar assessoria às empresas de cujo capital participar, principalmente nas áreas de finanças, de planejamento, de

comunicação empresarial, jurídica, contábil, tributária, de auditoria interna, de segurança patrimonial, de tecnologia da informação, de marketing e quaisquer outras atividades que se mostrem necessárias ao bom andamento e gerenciamento do grupo empresarial.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, através de sociedades subsidiárias, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Poderão ser emitidas ações preferenciais até o limite de 10% da totalidade das ações emitidas.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, obedecidos aos planos aprovados pela Assembleia Geral, a companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas a hipótese do Artigo 8º, aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie e classe que possuem na sociedade, devendo exercer o direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado, na hipótese de a totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

Artigo 10º - A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 11º - A companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não terão direito a voto, mas serão conferidas as seguintes vantagens:

- a) dividendos na modalidade fixa e não cumulativa, no valor estabelecido em AGE – Assembleia Geral Extraordinária;
- b) prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso de capital, em caso de dissolução da sociedade;
- c) direito em caso de alienação, direta ou indireta, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta de aquisição das ações do controle da companhia ao preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acionistas ordinários terão o direito de preferência para aquisição das ações preferenciais, podendo, em qualquer caso, pagar aquilo que o acionista preferencialista recebeu como proposta de terceiro, devendo exercer o direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, que deverá ser apresentada pelo acionista preferencialista, sob pena de nulidade do negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Companhia poderá, a qualquer tempo, resgatar as ações preferenciais, de qualquer classe, pelo valor nominal unitário de cada ação, atribuído no momento de sua emissão.

Artigo 12º - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgarem necessárias, à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 14º - A Assembleia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quórum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o último dia do quarto mês após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 16º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer um dos acionistas que se voluntariem a exercer o mister.

PARÁGRAFO 1º - O presidente da Assembleia nomeará um secretário para os trabalhos da Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Os livros societários da companhia, previstos no Art. 100 da Lei nº. 6.404/76 poderão ser lavrados na forma eletrônica para posterior encadernação e autenticação no Órgão Público competente.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre os assuntos abaixo:

- I- Avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- II- Alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- III- Alienação de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- IV- Escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Diretor Presidente de uma lista tríplice, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da companhia, com base no valor econômico da companhia;
- V- Renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas;
- VI- Aprovação de registro de Companhia Aberta;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 18º - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão.

PARÁGRAFO 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 19º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global para distribuição entre os Administradores.

Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por no mínimo de 01 (um) até 07 (sete) membros designados por: um Diretor Presidente e os demais, caso existentes, Diretores Executivos, sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, podendo ser acionista ou não, porém residente no País. O prazo de gestão do(s) Diretor(es) será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 21º - Compete ao Diretor-Presidente exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia. Compete ainda ao Diretor-Presidente:

I- Representar a Companhia, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Coordenar as atividades da Diretoria;

IV- Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

V- Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;

VI- Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber.

VII- Coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

VIII – Aprovar:

- a) políticas de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- b) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- c) plano anual de seguros da Companhia;
- d) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- e) abertura, encerramento e alterações de filiais;
- f) formação de consórcios, de “joint-ventures”, de sociedades de propósito específico (SPE) e em conta de participação (SCP) no País e no exterior;
- g) tabelas de salários, planos de cargos e quadro de pessoal;

IX - Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pela Assembleia Geral:

- a) a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
- b) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- c) a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;
- d) ressalvado o disposto nos incisos I e II do Artigo 17 deste instrumento, a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha participação no capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou “joint-ventures” em que a Companhia possua investimentos;
- e) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;
- f) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;
- g) deliberar sobre a participação e representação da Companhia nas Assembleias ou Reuniões de sócios de outras sociedades em que participe;

h) deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pela Assembleia Geral, por proposta do Diretor-Presidente.

Artigo 22º - Compete à Diretoria, em conjunto:

I- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral:

a) o plano estratégico com base nas diretrizes pré-estabelecidas pela Assembleia Geral, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

d) a minuta do relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

e) o Código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;

f) proposta sobre a política de gestão de riscos.

II- Aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

Artigo 23º - Havendo mais de 2 (dois) membros, a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, lavrando-se ata no livro próprio.

Artigo 24º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Artigo 25º - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 26º - A Diretoria encaminhará ao Assembleia Geral cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 27º - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente designará, formalmente, o seu substituto.

Artigo 28º - No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro de Empresa e Publicação.

Artigo 29º - A Sociedade obriga-se perante terceiros, mediante atos, documentos, papéis e contratos (particular de permuta com torna ou sem torna; escritura pública de permuta; instrumento particular de promessa de compra e venda de unidade comercial em construção; escritura pública de compra e venda; aditivos contratuais; distratos; contrato particular de cessão de direitos; escritura pública de cessão de direitos; confissão de dívida por instrumento público ou particular; contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial de alienação fiduciária) assinados pelo Diretor Presidente ou seu procurador, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral de Acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade obriga-se perante terceiros, mediante títulos cambiários e cheques assinados pelo Diretor Executivo detentor de tal atribuição ou, em caso de sua ausência, pelo seu procurador, e pelo Diretor Presidente ou, a qualquer momento, pelo seu procurador.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei 6.404/76. Será assegurado aos detentores de ações ordinárias não integrantes do bloco de controle, o direito a eleger um dos membros do Conselho Fiscal. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Artigo 31º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, políticas e regulamentos internos da Companhia, bem como quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede.

Artigo 32º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 33º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 35º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei n. 6.404/76, ajustado para fins de cálculo de dividendos, nos termos do Art. 202 da mesma Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

I- 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II- No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, depois de cumprido o disposto no inciso “I”; e

III- A parcela remanescente do lucro líquido será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social realizado, ou na distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente no resultado do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 36º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

CAPÍTULO VII

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 37º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, em câmara de arbitragem a ser escolhida em conjunto pelas partes litigantes, toda e qualquer disputa na controvérsia que possa surgir entre eles, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, observado o disposto no artigo 49 das disposições finais.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 38º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o(s) liquidante(s), bem como formar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

PARÁGRAFO 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Se membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou ainda, o empregado referido no parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

Artigo 40º - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiros, respeitadas as disposições contidas em acordo de acionistas.

Artigo 41º - Todos e quaisquer acordos de acionistas existentes estarão arquivados na sede social da Companhia e à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Artigo 42º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, pela legislação aplicável e pelos princípios gerais de direito.

CERTIFICADO - Certificamos que esta é uma transcrição fiel do Estatuto Social da LORENTE S.A. PARTICIPAÇÕES, aprovado pela AGC de 1º de outubro de 2008, e suas alterações.